



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.070 - SC (2014/0231554-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ANTONIO BEBER
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DISPONIBILIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC, começando a fluir do dia seguinte ao da publicação.
2. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.070 - SC (2014/0231554-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ANTONIO BEBER
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 180/201) interposto contra decisão do eminente Ministro Presidente da Segunda Seção desta Corte, que conheceu do agravo nos próprios autos para negar seguimento ao recurso especial em virtude da incidência das Súmulas n. 7 e 211 do STJ, 282 e 284 do STF.

Em suas razões, o agravante insurge-se contra os referidos óbices e pede, ao final, a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.070 - SC (2014/0231554-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ANTONIO BEBER
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DISPONIBILIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC, começando a fluir do dia seguinte ao da publicação.
2. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.070 - SC (2014/0231554-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ANTONIO BEBER
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece conhecimento, por ser intempestiva.

A decisão agravada foi disponibilizada em 8/10/2014, quarta-feira, e considerada publicada em 9/10/2014, quinta-feira (e-STJ fl. 177). Por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias para interposição do agravo iniciou-se em 10/10/2014, sexta-feira, e encerrou-se em 14/10/2014, terça-feira.

O presente agravo foi interposto somente no dia 16/10/2014 (e-STJ fls. 180/201), sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo, conforme certidão de fl. 202 (e-STJ).

Dessa forma, o regimental é, de fato, intempestivo.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0231554-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 579.070 / SC**

Números Origem: 054060041530 20120586071 20120586071000100 20120586071000101
20120586071000102

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTONIO BEBER
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO BEBER
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.